

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP. DIVIGP. 001 - Página 1/6	
Título do Documento	CONCESSÃO DE APH ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 20/09/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 20/09/2025

DEFINIÇÃO:

Nos termos do Art. 300 da Lei 11.907/2009: “Art. 300. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I - Plantão Hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais”.

BASE LEGAL:

Lei 11.907/2009;

Decreto 7.186 de 27/05/2010;

Portaria 1.429 de 12/07/2013;

Nota técnica 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Nota técnica 555/2010/COGESP/DENOP/SRH/MP;

Memorando Circular 07/2013 Coordenação da Comissão de APH;

Acórdão 2.324/2013 TCU

OBJETIVOS:

- Estabelecer critérios homogêneos para a Concessão de APH - Adicional de Plantão Hospitalar para uma adequada gestão e controle efetivo de utilização do adicional;
- Definir as responsabilidades dos diferentes níveis de gestão em relação à concessão de APH;

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO APH em observância à legislação vigente, conforme leitura da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013, tem-se:

Art. 6º A autorização de realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso será precedida da análise prévia pelas unidades de gestão de pessoas das respectivas unidades hospitalares e institutos em que os servidores se encontrem lotados ou em exercício.

§ 1º Não será escalado para realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso o servidor que se encontre:

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP. DIVIGP. 001 - Página 1/6	
Título do Documento	CONCESSÃO DE APH ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 20/09/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 20/09/2025

I - em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei; ou

II - com redução de carga horária autorizada com fundamento no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 4 de agosto de 2001.

§ 2º O servidor escalado para a realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso deverá ter capacidade técnica para desempenhar as funções na unidade onde houver a necessidade de cobertura para os serviços de que trata o art. 3º, ficando esta análise submetida à chefia do serviço e validada pela Coordenação Assistencial, Divisão Médico-Assistencial ou órgão equivalente no âmbito das unidades hospitalares e dos institutos.

§ 3º O servidor escalado não poderá ter restrições de saúde que o limitem a atuar nas atividades assistenciais da unidade em que for designado para o plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso.

§ 4º Serão escalados para a realização do plantão hospitalar e do plantão de sobreaviso, preferencialmente, os servidores cuja avaliação da chefia imediata seja favorável, considerando-se os critérios da avaliação de desempenho e o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

- Ainda de acordo com a Portaria supracitada ficam estabelecidos os seguintes critérios relacionados ao profissional para a concessão de APH:

Ser assíduo e pontual;

Ter bom relacionamento interpessoal no setor;

Ter espírito de equipe, disciplina e comprometimento com a Instituição;

Servidor que não apresentar licença médica no mês vigente e sem abonos de horas.

Servidores que não tenham se afastado para acompanhamento de familiar doente.

Servidores que não tenham tido período de férias no mês vigente

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP. DIVIGP. 001 - Página 1/6	
Título do Documento	CONCESSÃO DE APH ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 20/09/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 20/09/2025

- Não será permitida a concessão de APH ao servidor:

Que tenha tido ocorrência de férias, licença-prêmio por assiduidade, licença sem vencimento, licença médica, licença capacitação;

Com mais de 24 horas de trabalho ininterrupto;

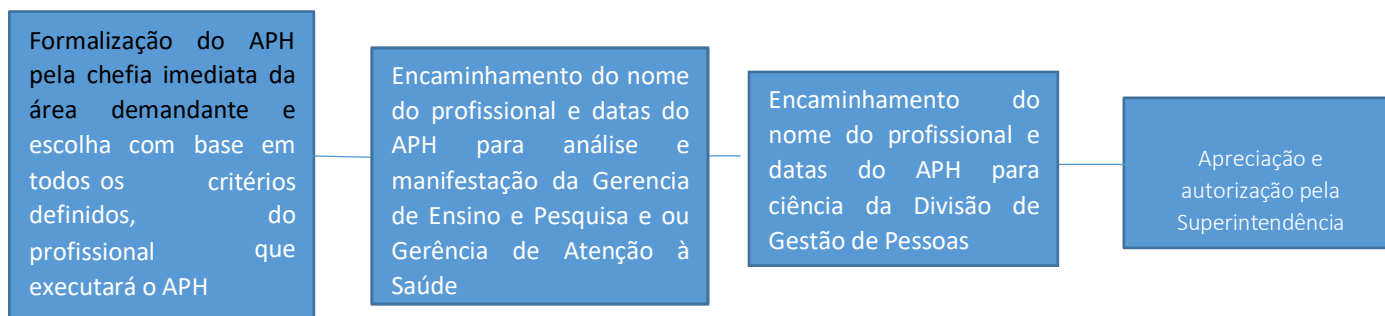
Que tenha solicitado redução de jornada de trabalho, salvo se a redução ocorrer por força de Lei ou ordenamento judicial;

Que finalizar o mês vigente com saldo negativo e sem banco de horas produzido anteriormente, ainda que tenha a prerrogativa de compensação até o último dia do mês subsequente

Servidores com carga horária flexibilizada

Abster-se de selecionar para Escala de plantão hospitalar remunerado com APH servidor que acumula vínculos empregatícios, públicos ou privados, com mais de 60 horas semanais.

FLUXO INTERNO PARA EXECUÇÃO DE APH



RECOMENDAÇÕES:

- O servidor deverá fazer o registro do horário em formulário específico (folha de ponto individual de trabalho), conforme formulário previsto no Anexo II da Norma Operacional DGP nº 4/2021.
- O gestor imediato deverá elaborar as escalas de APH em obediência aos estritos critérios estabelecidos pela normativa vigente.
- Exigir como requisito de seleção para a Escala de plantão hospitalar remunerado com APH a entrega de Declaração de Acumulação de Cargos e Empregos atualizada, com a finalidade de comprovação do não exercício de carga horária efetiva maior que 60h semanais.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP. DIVIGP. 001 - Página 1/6	
Título do Documento	CONCESSÃO DE APH ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 20/09/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 20/09/2025

- Proceder a apuração dos casos em que ocorreu o descumprimento no todo ou em parte do plantão hospitalar remunerado com APH.
- Adotar as providências necessárias nos casos em que o fato tenha provocado danos às atividades do HU, procedendo a devida apuração de responsabilidades de quem deu causa.
- Compatibilizar as Escalas de Plantão Hospitalar remunerado com APH com os registros de frequência de sua efetiva execução.
- Proceder à formalização, por meio de Relatório ou Documento próprio, do acompanhamento das atividades dos alunos no âmbito do HU, de forma que seja possível mensurar e identificar reais melhorias a esse acompanhamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Quando a legislação cita que a carga horária permitida é de até 60 horas, não leva em consideração a quantidade/carga horária de plantões realizados e sim que a carga horária semanal de 40 horas, independente da jornada de trabalho ocorrer como diarista ou plantonista. Por esse motivo a parametrização para a realização de APH é de **até 08 plantões/mês (plantão de 12h), conforme necessidade institucional e compatibilidade de horários.**
- Os técnicos de radiologia ou servidores que estejam com redução de carga horária (24h semanal) devido a sua lotação em um ambiente exposto a elementos radioativos estão impedidos de realizar APH;

REFERÊNCIAS:

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria 1.429 de 12/07/2013; Lei 11.907/2009; Decreto 7.186 de 27/05/2010; Nota técnica 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; Nota técnica 555/2010/COGESP/DENOP/SRH/MP; Memorando Circular 07/2013 Coordenação da Comissão de APH; Acórdão 2.324/2013 TCU

HISTÓRICO DE REVISÃO



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP. DIVIGP. 001 - Página 1/6	
Título do Documento	CONCESSÃO DE APH ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 20/09/2023	Próxima revisão: 20/09/2025
		Versão: 01	

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
001	20/09/2023	Elaboração do documento

<p>Elaboração</p> <p>Siderlan Carlos Silva Barbosa Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas</p>	<p>Assinatura eletrônica via SEI</p> <p>Documento assinado digitalmente gov.br SIDERLAN CARLOS SILVA BARBOSA Data: 24/11/2023 16:49:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Validação</p> <p>Vanessa Freires Maia Membro Setor de Gestão da Qualidade</p>	<p>Assinatura eletrônica via SEI</p>
<p>Aprovação</p> <p>Severino Clemente da Silva Filho Superintendente em Exercício</p>	<p>Assinatura eletrônica via SEI</p>

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23527.009114/2023-86

Interessado: DivGP-HUAB-UFRN

Certidão de assinaturas do Procedimento operacional padrão que trata da avaliação e concessão do APH no HUAB (39356016).

<p>Elaboração</p> <p>Siderlan Carlos Silva Barbosa</p> <p>Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas</p>	
<p>Validação</p> <p>Vanessa Freires Maia</p> <p>Enfermeira do Setor de Gestão da Qualidade</p>	
<p>Aprovação</p> <p>Severino Clemente da Silva Filho</p> <p>Superintendente em Exercício</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Siderlan Carlos Silva Barbosa, Chefe de Divisão**, em 27/05/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Superintendente, Substituto(a)**, em 27/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Freires Maia**,



Enfermeiro(a), em 27/05/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39356059** e o código CRC **2663EF6C**.

Referência: Processo nº 23527.009114/2023-86

SEI nº 39356059